



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024

AUTORIZA DESCONTO NA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DURANTE PERÍODO FIXADO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE TURBIDEZ.

Art. 1º Fica autorizado o desconto na tarifa de água correspondente a 07 (sete) dias do faturamento de cada matrícula do mês de janeiro de 2024, percentual de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) de desconto.

Parágrafo único. O desconto mencionado no caput se dará em virtude da ocorrência de turbidez no ponto de captação na foz do Rio Itajaí-Mirim.

Art. 2º O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA aplicará o desconto na fatura subsequente do cliente, dentro do intervalo necessário para geração das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 008/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo autorizar desconto na tarifa de abastecimento de água durante período fixado em virtude da ocorrência de turbidez.

O Projeto se justifica considerando as fortes chuvas que assolaram toda a região do Vale do Itajaí, com volumes intensos e que superaram todas as previsões meteorológicas, o que acarretou aumento de turbidez no ponto de captação na foz do Rio Itajaí-Mirim.

Segundo informado pela Diretoria de Saneamento, da autarquia Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, através da Comunicação Interna DS 587/2023, em anexo, a diminuição do volume de água tratada disponível se deu por conta do aumento expressivo da turbidez no sistema de coleta de água, que alcançou níveis 5744NTU.

Assim, como consequência do ocorrido a partir do mês de outubro de 2023, houve aumento da turbidez em razão das fortes tempestades que assolaram a região, que atingiram níveis históricos, levando inclusive à expedição do Decreto nº 13.056, de 08 de outubro de 2023, o qual decretou Estado de Emergência Hídrica no Município de Itajaí, em decorrência do aumento expressivo dos níveis de turbidez das águas do Rio Itajaí-Mirim.

Desta forma, como foi de amplo conhecimento, infelizmente os índices de turbidez extrapolaram o limite legal no mês de janeiro, causando transtornos a toda comunidade itajaiense.

Prontamente o SEMASA tomou a decisão de manter a regularidade do fornecimento para que a população tivesse o uso da água garantido para higiene e demais utilidades.

Desta forma, por ter fornecido água sem condições de potabilidade em interregno de 07 (sete) dias, está se propondo autorização legislativa para desconto na tarifa de água de 07 (sete) dias - 23,33%.

Cabe esclarecer que como foi decretado o Estado de Emergência Hídrica, por meio do Decreto nº 13.058/2023, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão do benefício está viabilizada nas exceções do direito eleitoral, ou seja, está prevista no §10 do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o qual possui o seguinte teor:

Art. 73 (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

E, por fim, merece também mencionar que o caso dos autos não se trata de renúncia de receita uma vez que se trata



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



de uma concessão geral de benefício, prevista no §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Sendo assim, não há necessidade de impacto orçamentário. Entretanto, o SEMASA através de Memorando Interno, em anexo, informa que “o incremento de receita desta melhoria no parque metrológico, ocorrerá o competente retorno da renúncia alvo do ofício em questão”.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município